



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste processo a aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao incentivo, fortalecimento e desenvolvimento da produção agropecuária local, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Os valores de referência para o presente processo bem como a descrição completa dos itens e suas quantidades são os abaixo relacionados, não sendo admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos aqui estabelecidos.

Item	Quant.	Unidade	Descrição Completa do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	5.000	Mudas	Mudas de laranja Valência Late, com altura mínima de 50 cm, devidamente podadas, enxertadas sobre porta-enxerto Citrumelo Swingle, com origem obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul, produzidas em substrato estéril, acondicionadas em recipiente com dimensão padrão de 19 x 19 x 35 cm. As mudas deverão possuir análise laboratorial do lote com no máximo 60 dias, contendo resultado negativo para Greening (HLB), CVC (Clorose Variegada dos Citros),	R\$ 23,00	R\$ 115.000,00



			Cancro Cítrico e Nematoides, emitida por laboratório registrado no MAPA.		
--	--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento, incentivo e desenvolvimento da produção agropecuária no Município de Cacique Doble/RS, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais, mediante o fornecimento de insumos agrícolas essenciais para melhoria da produtividade, recuperação e correção do solo, ampliação da produção frutícola e incentivo à diversificação das atividades desenvolvidas no meio rural.

A aquisição de mudas de laranja Valência Late visa fomentar a citricultura no município, promovendo o incremento da produção agrícola, geração de renda, diversificação das culturas e fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social das propriedades rurais beneficiadas. As mudas deverão atender padrões técnicos e fitossanitários adequados, garantindo qualidade, sanidade vegetal e melhor desempenho produtivo.

A contratação encontra respaldo no Plano de Ação nº 09032025-2-086516, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202528670001, cadastrada junto ao sistema Transferegov, cujo objeto contempla ações voltadas à promoção da produção agropecuária, incluindo a aquisição de mudas, corretivos agrícolas e demais insumos destinados ao fortalecimento das atividades rurais do Município.

Além disso, a medida atende ao interesse público, às políticas municipais de apoio ao setor agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável, considerando que a agricultura possui relevante importância econômica e social para o Município de Cacique Doble/RS, sendo fundamental a implementação de ações que promovam melhorias produtivas, aumento da competitividade e permanência das famílias no meio rural.

A contratação também observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando



assegurar adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresas especializadas para fornecimento de mudas de laranja Valência Late, observadas as exigências técnicas, logísticas, sanitárias, fitossanitárias e administrativas necessárias ao adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao fortalecimento da produção agropecuária local.

A solução contempla o fornecimento de mudas cítricas com adequado padrão genético, sanitário e fitossanitário, aptas ao plantio e compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, incluindo transporte, logística e entrega dos produtos.

No que se refere às mudas de laranja Valência Late, a solução deverá contemplar produtos produzidos conforme padrões técnicos e fitossanitários adequados, garantindo qualidade, sanidade vegetal, rastreabilidade, procedência regular e condições apropriadas para desenvolvimento das culturas agrícolas beneficiadas.

As mudas deverão possuir altura mínima exigida, adequado desenvolvimento vegetativo, enxertia sobre porta-enxerto Citrumelo Swingle, produção em substrato estéril, origem obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul, acondicionamento adequado, adequada formação radicular e excelente estado fitossanitário.

As mudas deverão ser entregues em perfeitas condições de transporte, conservação, armazenamento e viabilidade de plantio, evitando danos mecânicos, contaminações, deficiência nutricional, ressecamento ou quaisquer irregularidades que comprometam o desenvolvimento das plantas.

Além disso, deverão ser apresentados laudos laboratoriais do lote fornecido, contendo resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado



junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, assegurando conformidade sanitária e segurança fitossanitária das mudas fornecidas.

A solução também contempla a exigência de inscrição válida junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, bem como mecanismos de rastreabilidade e controle dos produtos fornecidos, incluindo identificação do lote nas notas fiscais e possibilidade de fiscalização e conferência técnica pela Administração Municipal.

A solução proposta contempla ainda mecanismos de controle, fiscalização e conferência técnica dos produtos fornecidos, permitindo à Administração Municipal verificar qualidade, conformidade das especificações técnicas, adequação sanitária, procedência, rastreabilidade e atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, podendo a Administração Municipal recusar total ou parcialmente itens em desacordo com as exigências estabelecidas no processo administrativo. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A entrega das mudas deverá ocorrer em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.

Toda a execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, desenvolvimento rural sustentável e adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo atendimento das metas previstas no Plano de Ação nº 09032025-2-086516, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202528670001.

Diante disso, conclui-se que a solução proposta se mostra tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente compatível e suficientemente capaz de atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo adequado fornecimento dos produtos destinados ao fortalecimento da produção agropecuária e desenvolvimento rural do Município de Cacique Doble/RS.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, sanitárias, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto.

4.1.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e comercial compatível com a complexidade e características do objeto contratado.

4.1.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, logística, frete, carga, descarga, armazenamento, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento contratual deverão estar inclusos nos valores apresentados pela contratada.

4.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo administrativo.

4.1.5. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.1.6. A Administração Municipal poderá promover diligências, inspeções, verificações técnicas e solicitações documentais destinadas à comprovação da qualidade, procedência, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

4.2. Requisitos das Mudas de Laranja Valência Late

4.2.1. As mudas deverão ser obrigatoriamente da variedade Laranja Valência Late.

4.2.2. As mudas deverão possuir altura mínima de 50 cm, adequado desenvolvimento vegetativo, vigor, uniformidade e condições apropriadas para plantio e desenvolvimento produtivo.

4.2.3. As mudas deverão estar devidamente enxertadas sobre porta-enxerto Citrumelo Swingle.

4.2.4. As mudas deverão possuir origem obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul.

4.2.5. As mudas deverão ser produzidas em substrato estéril e acondicionadas em recipiente com dimensão padrão aproximada de 19 x 19 x 35 cm.



4.2.6. As mudas deverão apresentar excelente estado fitossanitário, sendo vedado o fornecimento de mudas contaminadas, debilitadas, deformadas, ressecadas, com deficiência nutricional, danos mecânicos, presença de pragas, doenças ou quaisquer irregularidades que comprometam seu desenvolvimento e produtividade.

4.2.7. As mudas deverão possuir adequada formação radicular e estrutura fisiológica compatível com o adequado desenvolvimento após o plantio.

4.2.8. A contratada deverá apresentar, no momento da entrega das mudas, os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

4.2.9. Os laudos laboratoriais deverão possuir prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

4.2.10. A contratada deverá possuir inscrição ou registro válido junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto contratado.

4.2.11. A nota fiscal deverá conter identificação do lote fornecido, permitindo rastreabilidade e conferência das informações técnicas e laboratoriais apresentadas.

4.2.12. Não serão aceitas mudas reaproveitadas, recondicionadas, fora do padrão comercial, com desenvolvimento inadequado ou produzidas em desacordo com as normas técnicas, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto contratado.

4.2.13. As mudas deverão apresentar compatibilidade integral entre as informações constantes nos laudos laboratoriais, documentos fitossanitários, identificação dos lotes e produtos efetivamente entregues à Administração Municipal.

4.2.14. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, conferências técnicas, avaliações fitossanitárias e demais verificações necessárias durante o recebimento das mudas, visando assegurar conformidade integral com as especificações exigidas no processo administrativo.

4.3. Requisitos de Entrega e Fornecimento

4.3.1. O prazo máximo para entrega das mudas será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.



- 4.3.2.** As mudas deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.
- 4.3.3.** A contratada deverá observar integralmente as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Administração Municipal durante o fornecimento contratual.
- 4.3.4.** A contratada será integralmente responsável pelos riscos relacionados ao transporte, armazenamento, conservação, integridade e adequado fornecimento do objeto até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.
- 4.3.5.** A Administração Municipal poderá recusar total ou parcialmente produtos fornecidos em desacordo com as exigências do processo administrativo.
- 4.3.6.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.
- 4.3.7.** Para o item referente às mudas de laranja Valência Late, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, comprovante de inscrição ou registro válido junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto da contratação.
- 4.3.8.** A contratada deverá atender integralmente às orientações, determinações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.
- 4.3.9.** A Administração Municipal poderá exigir substituição dos produtos também em casos de identificação posterior de vícios ocultos, baixa qualidade, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas, baixa eficiência agrônômica ou incompatibilidade com as especificações exigidas no processo administrativo.
- 4.3.10.** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura logística, veículos e equipe suficientes ao adequado fornecimento do objeto.
- 4.3.11.** A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao fornecimento contratual.
- 4.3.12.** A Administração Municipal poderá suspender temporariamente etapas do fornecimento contratual mediante justificativa técnica, operacional, climática ou



administrativa devidamente fundamentada, sem que isso gere direito automático à indenização à contratada.

4.4. Requisitos de Qualificação Técnica

4.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto da contratação.

4.4.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar aptidão operacional e experiência compatível com o fornecimento de mudas cítricas ou objetos similares.

4.4.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

4.4.4. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, compatibilidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

4.5. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.5.1. O fornecimento contratual deverá observar as normas ambientais, sanitárias, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto contratado.

4.5.2. A contratada será responsável pela correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento contratual.

4.5.3. A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação durante o fornecimento do objeto.

4.6. Requisitos de Pagamento e Subcontratação

4.6.1. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, adequado fornecimento contratual e liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

4.6.2. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do fornecimento contratual, especialmente relacionadas ao transporte e logística dos produtos, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.



4.6.3. A nota fiscal apresentada deverá possuir compatibilidade integral com os produtos efetivamente fornecidos, quantitativos entregues, identificação dos lotes e especificações constantes no processo administrativo.

4.6.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento contratual, ainda que autorizada subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto.

4.6.5. A subcontratação realizada sem prévia autorização formal da Administração Municipal poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no processo administrativo e futura contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de mudas de laranja Valência Late, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

5.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

5.3. O prazo máximo para entrega das mudas será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As mudas deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.

5.5. A contratada será responsável pelo transporte, logística, carga, descarga e demais providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, observadas as exigências estabelecidas no processo administrativo.

5.6. As mudas deverão ser entregues em perfeitas condições de transporte, armazenamento, conservação e viabilidade de plantio, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, contaminados, ressecados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

5.7. No momento da entrega das mudas, a contratada deverá apresentar os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC –



Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

5.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, podendo a Administração Municipal recusar total ou parcialmente itens em desacordo com as exigências do processo administrativo.

5.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.10. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade, transporte, conservação, rastreabilidade e adequado fornecimento do objeto até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.

5.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, fiscalizações e verificações técnicas durante toda a execução contratual, visando assegurar conformidade dos produtos e adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.12. A contratada deverá observar integralmente as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura durante o fornecimento contratual, especialmente quanto aos prazos, logística de entrega e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

5.13. A Administração Municipal poderá, mediante justificativa técnica ou interesse público devidamente fundamentado, alterar cronogramas, suspender temporariamente etapas do fornecimento ou promover adequações administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

5.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade dos produtos ou cumprimento das obrigações contratuais.

5.15. A contratada será integralmente responsável por danos, perdas, prejuízos ou avarias causadas durante transporte, entrega, armazenamento ou manuseio dos produtos, devendo promover imediata reparação ou substituição sempre que necessário.



5.16. A substituição dos produtos também poderá ser exigida pela Administração Municipal em casos de identificação posterior de vícios ocultos, defeitos, irregularidades sanitárias, baixa eficiência agrônômica ou desconformidades técnicas verificadas após o recebimento inicial do objeto.

5.17. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura logística, veículos e equipe suficientes ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

5.18. A contratada deverá atender imediatamente às notificações, determinações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correções, adequações ou providências exigidas pela Administração Municipal.

5.19. Todo o fornecimento contratual deverá observar as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado fornecimento do objeto, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento das especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo.

6.2. A Administração Municipal designará formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento contratual.

6.3. Fica desde já estabelecido que atuarão na gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Armelinga Faggion

Fiscal do Contrato: Clairton Pasinato

6.4. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, controlar prazos, promover os atos necessários à administração contratual e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.



6.5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente o fornecimento do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, conferir quantitativos, qualidade, condições de entrega e cumprimento das especificações técnicas.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento do objeto, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, conferências técnicas, verificações documentais e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento do fornecimento contratual.

6.8. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

6.9. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento contratual, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações, correções ou substituições necessárias.

6.10. O acompanhamento do fornecimento contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- verificação dos prazos de entrega;
- conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- análise das condições fitossanitárias das mudas;
- conferência dos laudos laboratoriais;
- controle documental do fornecimento;
- registro das ocorrências relacionadas ao contrato.

6.11. As ocorrências verificadas durante o fornecimento contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.12. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.1. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Administração Municipal.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, para conferência preliminar das condições de fornecimento, quantitativos, integridade, conformidade técnica e documentação exigida.

7.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, conferência das especificações técnicas, análise das condições fitossanitárias das mudas, verificação dos laudos laboratoriais e regular cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover substituição, correção ou adequação necessária, sem qualquer ônus adicional ao Município.

7.5. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.

7.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas no Termo de Referência e futura contratação.

7.7. O pagamento ficará condicionado:

- ao recebimento definitivo do objeto;
- à verificação do adequado fornecimento contratual;
- à apresentação da documentação fiscal regular;
- à inexistência de pendências da contratada perante a Administração Municipal;
- à liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cacique Doble/RS, contendo:

- identificação do processo administrativo;
- número da Nota de Empenho;
- descrição compatível com o objeto contratado;



- quantitativos fornecidos;
- identificação dos lotes das mudas, quando aplicável;
- demais informações exigidas pela Administração Municipal.

7.9. A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, relatórios, comprovantes, laudos, documentos fitossanitários e demais elementos necessários à comprovação do adequado fornecimento contratual antes da liberação do pagamento.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada decorrente de inadimplência contratual, penalidade, irregularidade fiscal, trabalhista ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.11. Em caso de irregularidade na nota fiscal, divergência de informações, erro de preenchimento ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências verificadas.

7.12. A Administração Municipal poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

7.13. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, garantia, conformidade técnica, vícios, defeitos ou demais obrigações previstas no processo administrativo e na futura contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações são objetivas e amplamente praticadas no mercado.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



08.01 Secretaria de Agricultura

2084 – Inc. Produtos de Hortifruti e Fruticultura

339030 – Material consumo

317 red

Cacique Doble/RS, 20 de julho de 2026.

ARMELINDA FAGGION
Secretaria Municipal de Agricultura



ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede_____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao incentivo, fortalecimento e desenvolvimento da produção agropecuária local, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais



exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo

1.2. Integram o presente contrato os itens adjudicados/homologados, com as respectivas quantidades, valores unitários e valores totais, conforme discriminados na tabela abaixo, os quais foram definidos de acordo com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO / OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 028/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo máximo para entrega das mudas de laranja Valência Late será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

2.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.4. Os locais e cronogramas de entrega dos produtos serão definidos posteriormente pela Administração Municipal, conforme necessidade administrativa e interesse público.

2.5. Os locais de entrega das mudas serão definidos pela Administração Municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou durante a execução contratual, observadas as necessidades administrativas e operacionais do Município.



2.6. Os prazos de execução poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A vigência contratual poderá ultrapassar o prazo de execução do objeto para fins de recebimento definitivo, fiscalização, análise documental, pagamento, aplicação de penalidades, encerramento administrativo e demais providências necessárias à conclusão da contratação.

2.8. A eventual prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais aplicáveis.

2.9. A suspensão temporária da execução contratual, quando motivada por razões técnicas, climáticas, operacionais, administrativas ou de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal, não implicará reconhecimento automático de direito à indenização à contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente ao fornecimento de mudas de laranja Valência Late, conforme especificações, quantitativos, condições técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, logística, armazenamento, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, despesas operacionais e demais custos decorrentes da execução contratual.

3.1.2. O valor contratado compreende integralmente todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços correlatos, não sendo devido qualquer pagamento adicional decorrente de custos operacionais, deslocamentos, encargos ou despesas não previstas expressamente pela contratada em sua proposta.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

08.01 Secretaria de Agricultura

2084 – Inc. Produtos de Hortifruti e Fruticultura

339030 – Material consumo

317red

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento das mudas de laranja Valência Late, recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela Administração Municipal.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos e execução dos serviços correlatos, para conferência preliminar dos quantitativos, integridade, condições aparentes de conservação e documentação exigida.

5.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, análise das especificações técnicas, conferência dos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários e confirmação do regular cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos fornecidos ou serviços executados em desacordo com as exigências previstas neste contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

5.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.

5.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas neste contrato e no processo administrativo.

5.7. O pagamento ficará condicionado:

5.7.1. Ao recebimento definitivo do objeto;

5.7.2. À verificação da regular execução contratual;



- 5.7.3.** À apresentação da documentação fiscal regular;
- 5.7.4.** À inexistência de pendências da contratada perante a Administração Municipal;
- 5.7.5.** À liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.
- 5.8.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cacique Doble/RS, contendo:
- 5.8.1.** Identificação do processo administrativo;
- 5.8.2.** Número da Nota de Empenho;
- 5.8.3.** Descrição compatível com o objeto contratado;
- 5.8.4.** Quantitativos fornecidos;
- 5.8.5.** Identificação dos lotes das mudas, quando aplicável;
- 5.8.6.** Demais informações exigidas pela Administração Municipal.
- 5.9.** A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, relatórios, comprovantes, registros de execução, laudos, documentos fitossanitários e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual antes da liberação do pagamento.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada decorrente de inadimplência contratual, penalidade, irregularidade fiscal, trabalhista ou descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.11.** Em caso de irregularidade na nota fiscal, divergência de informações, erro de preenchimento ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências verificadas.
- 5.12.** A Administração Municipal poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 5.13.** O pagamento não exime a contratada das responsabilidades relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, conformidade técnica, vícios, defeitos ou demais obrigações previstas neste contrato e no processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.



- 6.1.** A entrega das mudas de laranja Valência Late deverão ocorrer em conformidade com as disposições deste contrato, Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.
- 6.2.** O prazo máximo para fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.
- 6.3.** As mudas deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.
- 6.4.** Os locais e cronogramas de entrega dos produtos poderão ser definidos posteriormente pela Administração Municipal, conforme necessidade administrativa e interesse público.
- 6.5.** A contratada deverá observar integralmente as orientações técnicas, administrativas e operacionais emitidas pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.
- 6.6.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade, condições aparentes de conservação e documentação exigida.
- 6.7.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, análise das especificações técnicas, conferência dos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários e confirmação do regular cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.8.** Não serão recebidos produtos:
- 6.8.1.** Fora das especificações técnicas exigidas;
 - 6.8.2.** Com desconformidades fitossanitárias;
 - 6.8.3.** Danificados, contaminados, deteriorados ou ressecados;
 - 6.8.4.** Com qualidade inferior ao padrão exigido;
 - 6.8.5.** Desacompanhados da documentação obrigatória;
 - 6.8.6.** Incompatíveis com os produtos constantes na proposta vencedora.
- 6.9.** No momento da entrega das mudas, a contratada deverá apresentar os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido,



contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides.

6.10. Os laudos laboratoriais deverão:

6.10.1. Ser emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

6.10.2. Possuir prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias;

6.10.3. Possuir compatibilidade integral com os lotes efetivamente entregues à Administração Municipal.

6.11. A Administração Municipal poderá solicitar fichas técnicas, análises laboratoriais, documentos complementares e demais informações necessárias à comprovação da qualidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.

6.12. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade técnica, durabilidade, vícios, defeitos ou demais obrigações relacionadas ao objeto contratado.

6.13. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.14. A Administração Municipal poderá exigir substituição dos produtos também em casos de identificação posterior de vícios ocultos, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas ou baixa qualidade dos produtos verificada após o recebimento inicial do objeto.

6.15. O recebimento do objeto não implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente constatadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais, correto fornecimento do objeto e atendimento integral das especificações técnicas previstas no processo administrativo.



7.2. Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Armelinda Faggion

Fiscal do Contrato: Clairton Pasinato

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, controlar prazos, promover os atos necessários à administração contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e atuar na coordenação geral do contrato.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente o fornecimento do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, conferir quantitativos, qualidade, condições de entrega e cumprimento das especificações técnicas.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento do objeto, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

7.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, conferências técnicas, verificações documentais e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

7.7. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, fitossanitárias, condições de qualidade ou demais requisitos previstos neste contrato e documentos integrantes do processo administrativo.

7.8. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento contratual, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações, correções ou substituições necessárias, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

7.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos, informações, documentos e apoio necessários ao adequado exercício da fiscalização contratual.

7.10. O acompanhamento contratual compreenderá, entre outros aspectos:

7.10.1. Verificação dos prazos de entrega;

7.10.2. Conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;

7.10.3. Análise das condições fitossanitárias das mudas;

7.10.4. Conferência dos laudos laboratoriais;



7.10.5. Registro das ocorrências relacionadas ao contrato.

7.10.6. Acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;

7.10.7. Controle documental do fornecimento;

7.11. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.12. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste contrato, Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

8.2. Fornecer mudas de laranja Valência Late em estrita observância às especificações técnicas, exigências fitossanitárias e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

8.3. Cumprir integralmente os prazos de fornecimento estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, logística, carga, descarga, armazenamento, conservação, integridade e entrega dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.

8.5. Observar integralmente as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.

8.6. Entregar as mudas em perfeitas condições fitossanitárias, de conservação, desenvolvimento vegetativo e viabilidade de plantio, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, contaminados, debilitados, ressecados ou em desacordo com as especificações exigidas.



- 8.7.** Apresentar, no momento da entrega das mudas, os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 8.8.** Apresentar produtos compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à variedade das mudas, porta-enxerto utilizado e origem das mudas.
- 8.9.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, rastreabilidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- 8.10.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os produtos recusados pela Administração Municipal em razão de desconformidades técnicas, sanitárias, quantitativas ou qualitativas.
- 8.11.** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento contratual, os prazos de entrega ou a qualidade dos produtos.
- 8.12.** Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- 8.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 8.14.** Responder integralmente por danos causados à Administração Municipal, propriedades rurais, terceiros, bens públicos ou privados em decorrência do fornecimento do objeto, transporte, movimentação ou armazenamento dos produtos.
- 8.15.** Atender integralmente às notificações, determinações, solicitações e orientações emitidas pela fiscalização contratual.
- 8.16.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração Municipal às informações, documentos, produtos e demais elementos relacionados ao fornecimento contratual.



- 8.17.** Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.18.** Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento contratual.
- 8.19.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipótese de subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento do objeto.
- 8.20.** Indicar representante responsável pelas tratativas diretas com a Administração Municipal, visando acompanhamento do fornecimento contratual, atendimento de solicitações da fiscalização, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.21.** Executar o objeto observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.
- 8.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos riscos decorrentes do fornecimento contratual até o efetivo recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal.
- 8.23.** Manter compatibilidade integral entre os produtos efetivamente entregues, os laudos laboratoriais apresentados, os documentos fitossanitários e as informações constantes na nota fiscal.
- 8.24.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades técnicas.
- 8.25.** Responsabilizar-se pela disponibilidade de estrutura logística, veículos e equipe suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal.
- 8.26.** Não fornecer produtos de qualidade inferior, fora do padrão comercial, adulterados, contaminados, deteriorados ou incompatíveis com as especificações previstas no processo administrativo.
- 8.27.** Cumprir integralmente as exigências previstas no Plano de Ação nº 09032025-2-086516 e na Emenda Parlamentar nº 202528670001, quando aplicáveis ao fornecimento contratual.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste contrato, Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório, promovendo as conferências quantitativas, qualitativas, técnicas e documentais necessárias ao adequado recebimento dos produtos.
- 9.3.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle do fornecimento contratual.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo realizar diligências, inspeções, verificações técnicas, conferências documentais e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual.
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigências fitossanitárias, condições de qualidade ou demais requisitos previstos no processo administrativo.
- 9.6.** Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas durante o fornecimento contratual, fixando prazo para correção, substituição, adequação ou regularização, quando cabível.
- 9.7.** Fornecer à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento do objeto.
- 9.8.** Definir os locais de entrega das mudas, observadas as necessidades administrativas do Município.
- 9.9.** Definir os cronogramas e organização administrativa relacionados ao recebimento e destinação dos produtos, conforme interesse público e planejamento da Secretaria Municipal da Agricultura.
- 9.10.** Realizar a definição administrativa dos atendimentos vinculados ao programa, observados os critérios técnicos, administrativos e o interesse público.
- 9.11.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, observada a liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.



- 9.12.** Receber e analisar os laudos laboratoriais, documentos fitossanitários, fichas técnicas e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- 9.13.** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.14.** Promover o adequado controle administrativo, financeiro e documental do fornecimento contratual.
- 9.15.** Permitir o acesso da contratada aos locais necessários ao fornecimento do objeto, quando aplicável.
- 9.16.** Comunicar à contratada eventuais orientações administrativas e informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.
- 9.17.** Observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos durante toda a execução contratual.
- 9.18.** Suspender temporariamente etapas do fornecimento contratual, mediante justificativa administrativa devidamente fundamentada, quando necessário à proteção do interesse público.
- 9.19.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto somente após verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.20.** Zelar pela adequada fiscalização do fornecimento contratual, visando assegurar qualidade dos produtos fornecidos, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento das finalidades da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, nos termos da legislação vigente.
- 10.2.** Eventual reajuste somente poderá ocorrer em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



10.3. Na hipótese de concessão de reajuste, este será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser analisados pela Administração Municipal nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovados pela contratada, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar extraordinariamente os custos da contratação.

10.6. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

10.7. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, quando cabível.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

15.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução contratual.

15.2. A contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo Município exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com as finalidades da contratação.

15.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. A contratada responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

15.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou ocorrência que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou segurança dos dados pessoais relacionados à execução contratual.

15.6. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé, nos termos da legislação vigente.

15.7. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou inutilizar os dados pessoais eventualmente recebidos do Município, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.



15.8. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada das informações e documentos necessários à análise da Administração Municipal.

16.2. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo direto com o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das obrigações assumidas e observância das disposições contratuais.

16.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado.

16.4. A Administração Municipal poderá recusar pedido de subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, incompatibilidade técnica, ausência de capacidade operacional ou descumprimento das exigências previstas no processo administrativo.

16.5. A subcontratação realizada sem prévia autorização do Município poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.6. A eventual subcontratação não exime a contratada das responsabilidades técnicas, operacionais, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

16.7. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada durante a execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento de prazos, observância das normas técnicas e atendimento das exigências previstas neste contrato e no processo administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução do presente contrato deverá observar os princípios da sustentabilidade, desenvolvimento rural sustentável, proteção ambiental, eficiência administrativa, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.



17.2. As mudas fornecidas deverão observar adequado padrão fitossanitário, qualidade técnica e condições compatíveis com a produção agrícola sustentável e fortalecimento da atividade agropecuária local.

17.3. A contratada deverá promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental aplicável.

17.4. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, agrícolas, sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao objeto contratado.

17.5. O Município poderá promover diligências, inspeções e verificações destinadas à fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual.

17.6. A execução contratual deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à redução de desperdícios, racionalização de recursos, eficiência operacional e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da agricultura local.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. A execução do presente contrato observará as medidas de gerenciamento, controle, prevenção e mitigação de riscos identificadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

18.2. A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas, técnicas e corretivas necessárias ao adequado fornecimento contratual, visando minimizar riscos relacionados à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, transporte, logística, armazenamento e atendimento das exigências técnicas e fitossanitárias.

18.3. A Administração Municipal poderá realizar acompanhamento, fiscalização, inspeções, diligências e verificações técnicas durante toda a execução contratual, visando prevenir irregularidades, reduzir riscos operacionais e assegurar adequada execução do objeto.

18.4. A contratada será integralmente responsável pelos riscos decorrentes de:

18.4.1. Falhas operacionais na execução contratual;

18.4.2. Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;



18.4.3. Problemas fitossanitários relacionados às mudas fornecidas;

18.4.4. Descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

18.4.5. Danos causados a terceiros, propriedades rurais, bens públicos ou privados durante a execução contratual;

18.4.6. Falhas de transporte, logística, armazenamento ou conservação dos produtos;

18.4.7. Irregularidades técnicas, sanitárias, ambientais ou operacionais relacionadas ao objeto contratado.

18.5. A identificação de irregularidades, desconformidades técnicas ou riscos à adequada execução contratual poderá ensejar emissão de notificações, determinação de medidas corretivas, substituição de produtos, suspensão de etapas da execução, aplicação de penalidades e demais providências administrativas cabíveis.

18.6. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente, ocorrência operacional, problema técnico, dificuldade logística ou situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

18.7. A Administração Municipal poderá determinar adequações operacionais, substituição de produtos, ajustes de execução e demais medidas necessárias à mitigação dos riscos identificados durante a execução contratual.

18.8. A gestão de riscos observará os princípios da prevenção, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

18.9. O gerenciamento dos riscos contratuais não exclui nem reduz as responsabilidades legais, técnicas, operacionais, civis, administrativas e contratuais da contratada decorrentes da execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.



20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE
CONTRATANTE

CONTRATADA